



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

Resolução CMDCA nº 03/2020

O Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de São Sebastião, CMDCA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus), inclusive determinado o isolamento e quarentena de pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação, para evitar a propagação do COVID - 19;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade em que se encontra o Município, nos termos do Decreto nº 7713/2020 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionados ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7789 de 30 de abril de 2020, que estabelece alteração no horário de funcionamento das repartições públicas e a suspensão de atendimento ao público (pessoalmente) até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende a quarentena até 31 de maio de 2020;

4



CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos mandatos dos conselheiros municipais do CMDCA em função da pandemia do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1 Instituir novas normas de procedimentos operacionais para a retomada das reuniões e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo em vista o bem estar dos conselheiros e como medida de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de São Sebastião.

Art. 2 As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ocorrer de forma virtual, por videoconferência, de julho a dezembro de 2020 ou enquanto durar a suspensão dos atendimentos ao público nas repartições públicas municipais ou, ainda, enquanto durar a restrição de comparecimento pessoal de conselheiro por estar incluído em qualquer grupo de risco.

Art. 3 As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuarão a ocorrer nos mesmos dias e horários estipulados por seu calendário anual.

Art. 4 Para as reuniões por videoconferência deverá ser utilizada a plataforma Zoom Meetings ou, se necessário, outra equivalente, que possa ser utilizada em computadores, notebooks, tablets e celulares.

Art. 5 Será necessária a utilização de Webcam (do próprio computador / notebook / tablet / celular), e sugere-se que seja utilizado fone de ouvido e microfone, para evitar microfonia (pode ser o próprio fone de ouvido do celular).

Art. 6 Os links para acesso às reuniões serão disponibilizados pelo Presidente do CMDCA através de mensagens de correio eletrônico e do aplicativo WhatsApp no dia da reunião.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

Art. 7 Enquanto perdurarem as reuniões por videoconferência, apenas os Conselheiros do CMDCA terão acesso ao link para ingressar nas reuniões, devendo ser transmitida por canais e mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Sebastião.

Art. 8 Os microfones deverão permanecer desligados durante as reuniões, e para fazer uso da palavra será necessário fazer a solicitação pela plataforma durante o decorrer da reunião. Essa medida é necessária para a melhor qualidade do áudio.

Art. 9 As reuniões seguirão o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 10 As reuniões terão duração de 40 (quarenta) minutos, podendo ser estendida pelo tempo necessário. Caso haja extensão da reunião, será enviado novo link para acesso.

Art. 11 Ficam prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros municipais do CMDCA em caráter extraordinário, até a revogação do Decreto de Estado de Calamidade pela pandemia de COVID-19 e ou por posterior alteração da legislação municipal de regência.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Sebastião, 09 de julho de 2020.

HENRIQUE SIMÕES RODRIGUES DA SILVA

Presidente do CMDCA